c/ emenda

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº 144/84

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA A P.M. IBIÚNA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS E FUNDO PERDIDO, ORIUNDOS DO TESOURO ESTADUAL"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1- leia-se na sessão.
2- ao jurídico
3- cópia aos N. Vereadores

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº0128/84. IBIÚNA, 22 de Outubro de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto de Lei nº0128, anexo à presente, tem como finalidade obter autorização legislativa para que esta Municipalidade possa receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo recursos financeiros a Fundo Perdido no valor de Cr$.40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

Referidos recursos se destinam a obras viárias e de infra estrutura a serem executadas na Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas.

A supra citada via pública necessita dessas urgentes e inadiáveis obras, pois é do conhecimento de todos os precaríssimo estado em que se encontra a parte carroçável da mesma não condizendo com a aparência que se pretende dar à nossa querida Cidade.

Estamos, também, encaminhando cópia xerográfica do convênio a ser assinado com a Secretaria de Econômia e Planejamento, para conhecimento de Vossa Excelência, para que seja possível o recebimento da referida importância.

Outrossim, e levando-se em conta a importância do evento, solicitamos as gentilezas das providências de V. Excelência no sentido de que a aprovação do referido projeto de lei se faça com a máxima urgência conforme determine o § 1º do Artigo 26, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 da Lei Orgânica dos Municípios.

Pela gentileza da atenção que se dignaram dispensar ao nosso solicitado, agradecemos antecipadamente e ao ensejo reiteramos à V. Excia. nossos protestos de consideração e apreço extensivo à todos os nobres vereadores desta Casa.

Atenciosamente

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

144184

PROJETO DE LEI Nº 0128/84.
DE 22 DE OUTUBRO DE 1.984.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 29 / 10 / 1984
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a ' receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros e fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

O Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de ' suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I) Receber, através de repasse efetuado pelo' Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro Estadual, no valor de Cr$.40.000.000-' (quarenta milhões de cruzeiros).

II)- Assinar com a Secretaria de Economia e ' Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à ob-' tenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela' referida Secretaria.

III) Abrir crédito adicional especial no va-' lor de Cr$.40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) para fazer ' face às despesas com a execução de obras previstas no Programa ' Cidades Médias do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - O crédito adicional a que se refere o inciso III do artigo 1º terá validade até 31 de Dezembro de 1.985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Obras viárias e de infra estrutura na Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

atual 20 0984

1

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

PROCESSO SEP. Nº

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, CGC. nº 046.393.500/0001-31, neste ato representada por seu Secretário, Sr devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, , conforme Decreto nº de de de 1984 , com a interveniência da COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL, representada pelo seu Coordenador, e a Prefeitura Municipal de , representada por seu Prefeito, Senhor autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº de de 198 , concordam em celebrar o presente Convênio, para execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com a estratégia do Programa de Cidades Médias, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a execução de obras compreendendo:...

conforme consta do perfil de projeto apresentado, o qual juntado ao processo acima mencionado, passa a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o projeto ser parcialmente alterado visando a melhor adequação dos recursos desde que haja prévia autorização do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Ação Regional - CAR., fundamentada em manifestação do Setor Técnico dessa Coordenadoria.

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

a) pela Secretaria de Economia e Planejamento, a Coordenadoria de Ação Regional, da mesma Secretaria, doravante denominada SEP/CAR;

b) a Prefeitura Municipal de dora-
vante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convênio, a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes competências:

I - COMPETE À SEP/CAR:

a - analisar e aprovar sob o ponto de vista de sua importância e conveniência para o desenvolvimento urbano e regional, de acordo com as diretrizes do Programa Cidades Médias, os projetos das obras a que se destinam os recursos objeto do presente Convênio;

b - coordenar a execução, bem como vistoriar as obras objeto deste Convênio, de responsabilidade técnica da Prefeitura, através de suas Assessorias e de seus Escritórios Regionais;

c - fornecer à Prefeitura instruções relativas às Normas Básicas de Acompanhamento e Controle, estabelecidas pela SEP/CAR.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a - executar direta ou indiretamente as obras de que trata o presente Convênio;

b - no caso das obras serem executadas indiretamente, caberá a Prefeitura a responsabilidade de acompanhamento e fiscalização das mesmas;

c - elaborar os planos de aplicação, perfil dos projetos e cronograma físico e financeiro relativos aos mesmos;

d - encaminhar a SEP/CAR, através dos seus Escritórios Regionais, para fins de liberação dos recursos os documentos constantes do inciso II, da Cláusula Sexta;

13
1507

e - divulgar as obras objeto do presente Convênio, nos locais de sua execução através de placas indicativas, cujo modelo será fornecido pela SEP/CAR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de , Cr$

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o custo de execução das obras conveniadas supere o valor deste Convênio, o custo adicional será de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários de transferência federal por força do disposto na Lei Federal nº 6.261, de 14 de Novembro de 1975 (Do Tesouro do Estado) e irão onerar o elemento econômico 4.3.2.3., da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo, em conta vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução das obras conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos objeto do presente Convênio, serão repassados parceladamente à PREFEITURA nas seguintes condições:

I - 40% (quarenta por cento) no valor total correspondendo a Cr$

quando da assinatura do presente Convênio, desde que aprovado o Plano de Aplicação dos Recursos, indicando os cronogramas físico-financeiro de despesas e, a participação dos recursos próprios Municipais respectivos a cada etapa do projeto a ser alocado pela PREFEITURA ou provenientes de outra fonte.

II - O restante dos recursos serão liberados conforme medição de

4

obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado também a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatórios de Acompanhamento de execução física das obrás referentes às parcelas recebidas.

b) Prestação de Contas por parcela recebida, comprovando a aplicação dos recursos liberados para a execução das obras constantes da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação dos documentos referidos nos incisos I e II desta Cláusula, será efetuada por projeto, e os valores a serem liberados corresponderão aos relativos a cada projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta) dias úteis, após a aplicação dos recursos relativos a este Convênio a PREFEITURA deverá encaminhar à SEP/CAR, de acordo com as respectivas normas expedidas, a prestação de contas dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA: O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações neste Convênio pactuadas, poderá implicar na imediata denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA à devolução de quantia aplicada indevidamente, ou de parcelas recebidas no exercício, se no curso do convênio ocorrer a comprovação de descumprimento da exigência do artigo 133 da Constituição Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 01 (hum) ano, a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São

5

Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a Secretaria de Economia e Planejamento, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, de de 198

Secretário de Estado

Coordenador da Ação Regional

Prefeito Municipal de

/mhbr

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 144/84 deu entrada na Secretaria desta Câmara no dia 22' p. passado e está tramitando de acordo com o Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 23 de outubro de 1984.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 144/84.

Autor- Chefe do Executivo.-

Relator- Vereador Rubens Xavier de Lima.

Encaminha o Sr. Chefe do Executivo à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei em epígrafe, - onde o mesmo solicita autorização deste Poder Legislativo a fim de que a Prefeitura possa receber através de repasse efetuado - pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro Estadual, na importância de - Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).-

Os incisos I, II e III , bem como o parágrafo único do artigo 1º estão corretos. A nosso ver apenas- no artigo 1º terá que se dar nova redação, já que a autorização- a ser dada é à Prefeitura Municipal de Ibiúna, que será repre-/ sentada pelo Chefe do Poder Executivo.

O crédito adicional autorizado no inciso III, terá validade até 31 de dezembro de 1985, de conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei.4320 de 17/março/1964 , - portanto, legal a operação a ser realizada.

As obras previstas constam do artigo / 3º , onde a Prefeitura irá realizar obras viárias e de infra-estrutura na Rua Cel.Salvador Rolim de Freitas.

A nosso ver nada impede que esta Casa - de Leis aprecie a propositura e dê o seu apoio, mas a fim de -- aperfeiçoar a Lei apresentamos uma Emenda Modificativa em seu -- tópico para que fique constando o nome do Prefeito e ao artigo - 1º para que fique a Prefeitura autorizada a firmar o Convênio / representada pelo Chefe do Executivo.

É o nosso parecer, que requeiro que se encaminhe cópia ao Prefeito.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1984.

RUBENS XAVIER DE LIMA

RELATOR-Presid.Com.Just.e Redação

MEMBROS: WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO

FAUSTO TOYOMI TEHSIROGI

Presid.Com.de Finanças e Orçamento

MEMBROS: RUBENS XAVIER DE LIMA

PEDRO CORREA

DONATO ROLIM DE FREITAS

Presid.Com. de Obras Públicas

MEMBROS: BENEDITO PIRES FILHO

HÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

12

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 144/84.

Onde se lê: O Prefeito do Município de Ibiúna,

Leia-se: Jose' Vicente Zezito Falci, - Prefeito Municipal de Ibiúna, ...

.....

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna, autorizada na pessoa do Chefe do Poder-Executivo a .....

Sala das Comissões, em 29/outubro/1984.

= RUBENS XAVIER DE LIMA =

RELATOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

***

***

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 144/84 recebeu Parecer favorável, vinculado ao mesmo a Emenda Modificativa, apresentados na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Ibiúna, 30 de outubro de 1984.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 144/84 foi aprovado, bem como sua Emenda Modificativa, e devido a sua aprovação passou pela Comissão de Justiça e Redação para receber Redação Final.

Ibiúna, 30 de outubro de 1984.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 144/84

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros e fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

José Vicente Zezito Falci, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna, autorizada na pessoa do Chefe do Poder Executivo a:

I) Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro Estadual, no valor de Cr$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

II) Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III) Abrir crédito adicional especial no valor de Cr$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º.- O crédito adicional a que se refere o inciso III do artigo 1º terá validade até 31 de Dezembro de 1.985.

segue..02

ARTIGO 3º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Obras viárias e de infra estrutura na Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 1984.

Rubens Xavier de Lima
Relator - Pres, Com. de Justiça e
Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 975/84 Ibiúna, 30 de outubro de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 123/84, referente ao Projeto de' Lei nº. 144/84 que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros e fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual", aprovado na Sessão Ordinária do ' dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 123/84

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante rèpasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos' financeiros e fundo perdido, oriundos do' Tesouro Estadual.

José Vicente Zezito Falci, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribui-' ções legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte ' lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal ' de Ibiúna, autorizada na pessoa do Chefe do Poder Executivo a:

I) Receber, através de repasse efetuado ' pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro Estadual, no valor de' Cr$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

II) Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III) Abrir crédito adicional especial no valor de Cr$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) para ' fazer face às despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito' autorizado no inciso III será efetuado mediante a utiliza-' ção dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º.- O crédito adicional a que se' refere o inciso III do artigo 1º terá validade até 31 de Dezembro de 1.985.

segue..02

fls 18

ARTIGO 3º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Obras viárias e de infra estrutura na Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1984.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Togomi Teshirogi
1.o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 144/84 recebeu Redação Final e em fase disto foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 123/84.

Certifico mais: o referido Autógrafo de Lei foi encaminhado através do ofício nº. 975/84 da presente data.

Ibiúna, 30 de outubro de 1984.

Matalda Gabriel Nunni

Enc.a da Secretaria Administrativa